



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

RUA 03 DE DEZEMBRO, 307 – SANTA TEREZINHA – CEP: 68.2010-970.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2015, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

CARTA-CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE CELEBRAM COM BASE NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2015, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ E EMERSON EDER LOPES BENTES COMO ABAIXO DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE CURUÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 01.613.319/0001-55, com sede e foro nesta cidade à Rua 03 de dezembro, 307, bairro Santa Terezinha, direito público, CNPJ Nº 01.613.319/0001-55, com sede a Rua 03 de dezembro, nº 307, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o Sr. FREDSON SENA SILVA, brasileiro, titular do RG nº 3380093 -SSP/PA e CPF/MF nº 649.159.722-91, residente e domiciliado na cidade de Curuá - Pa, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **EMERSON EDER LOPES BENTES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA 9538, portador do RG nº 2978058-SSP/PA, CPF (M.F.) 574.864.842-34, residente e domiciliado na cidade de Alenquer, Estado do Pará à Rua Visconde do Rio Branco, S/N – Centro, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, ajustam e concordam na contratação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Da Base Legal – A carta contrato tem como base legal a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores no seu Artigo 25, inciso II e § 1º, art. 13, II, III e V.

CLÁUSULA II - Do Objeto - Contratação de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica preventiva ou ativa, administrativa e judicial, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuá e suas secretarias, no patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, em que forem parte a Administração Pública Municipal ou seus representantes mandatários, quando no interesse ou em decorrência dos atos da Contratante.

CLÁUSULA III - Das Obrigações do Contratado - Fica o contratado obrigado a assessorar juridicamente Poder Executivo Municipal de Curuá, tanto em processos judiciais como administrativamente em forma de pareceres jurídicos visando subsidiar o **CONTRATANTE** em seus atos e ações, na forma da cláusula II, deduzir defesa, ajuizar ações, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, exercer amplos poderes inerentes ao bom e fiel cumprimento deste contrato, representar, mediante procuração do representante legal do **CONTRATANTE**, judicial e

Emerson Eder Lopes Bentes
P. M. C.
Nº



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

RUA 03 DE DEZEMBRO, 307 – SANTA TEREZINHA – CEP: 68.2010-970.



extrajudicialmente o Município de Curuá perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, órgãos da administração pública direta, indireta e de controle externo, quando assim designado, e no foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, no art. 39 do Código De Processo Penal e no art. 12, II, *in fine* do Código de Processo Civil, podendo ainda exercer os poderes especiais conforme previsto na legislação processual, receber intimações dos processos em que for patrono, podendo atuar em conjunto ou separadamente, nos limites do instrumento de mandato outorgado para cada ação, quando se tratar de atuação *ad judícia*, assessorar, restar consultoria, emitir parecer e acompanhar os procedimentos licitatórios, os convênios e respectivas prestações de conta.

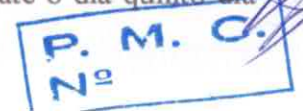
Parágrafo primeiro. Em razão da natureza dos serviços contratados, o CONTRATADO não ficará sujeito a jornada de trabalho, devendo estar à disposição do CONTRATANTE todas as vezes em que for solicitado seus serviços, prestando assessoria, orientações, emitindo pareceres quando a questão for de maior complexidade e obedecendo fielmente aos prazos processuais nos feitos em que atuar como patrono do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato a capacidade postulatória, consistente na regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA IV - Das Obrigações do Contratante - Fica o Contratante obrigado a:

- a) efetuar o pagamento dos serviços prestados até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência, após o qual será acrescida multa de 5% sobre o valor em atraso, a cada mês de mora;
- b) custear todas as despesas que se fizerem necessárias à execução dos serviços do Contratado, inclusive àquelas realizadas fora do município, durante o acompanhamento dos processos, participação em audiências, acompanhamento de autoridades ou prepostos ou defesa de outros interesses do município, fazendo jus ao pagamento de diárias mais despesas de deslocamento;
- c) proporcionar ao Contratado a participação em cursos, treinamento, simpósios, seminários e demais eventos relacionados à atividade elencadas neste contrato, como meio de prover a Administração de maior qualidade na prestação dos serviços objetos do presente contrato.

CLÁUSULA V - Da Remuneração - O Contratante pagará ao Contratado o valor anual de R\$ 80.400,00 (Oitenta mil e quatrocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais), pagos até o dia quinto dia





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

RUA 03 DE DEZEMBRO, 307 – SANTA TEREZINHA – CEP: 68.2010-970.



útil de cada mês, reajustados na mesma época e em percentual igual ao previsto aos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão do Município, revisado ou aditado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA VI - Do Prazo de Validade - O prazo de validade deste contrato é de 01 (um) ano, com data inicial em 02 de janeiro de 2015, expirando em 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA REVISÃO: Os valores do presente contrato poderão ser revistos, observados o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, dentro do limite previsto no parágrafo primeiro do mesmo dispositivo legal, mediante o termo aditivo.

CLÁUSULA VII - Da Fonte de Recurso - Os recursos financeiros disponíveis correrão por conta da seguinte classificação funcional, constante do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2015 ou outra que venha a substituí-la:

0401 – FUNFO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

0101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão - O presente instrumento poderá ser rescindido por conveniência administrativa, por mútuo consentimento ou por disposição do Contratado, desde que, a parte interessada na ruptura, comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA XI - Do Foro - Fica eleito, o foro da Comarca de Alenquer, com jurisdição sobre o município de Curuá/Pará, para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem ajustados e Contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos legais.

Curuá, 02 de janeiro de 2015.





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

RUA 03 DE DEZEMBRO, 307 – SANTA TEREZINHA – CEP: 68.2010-970.

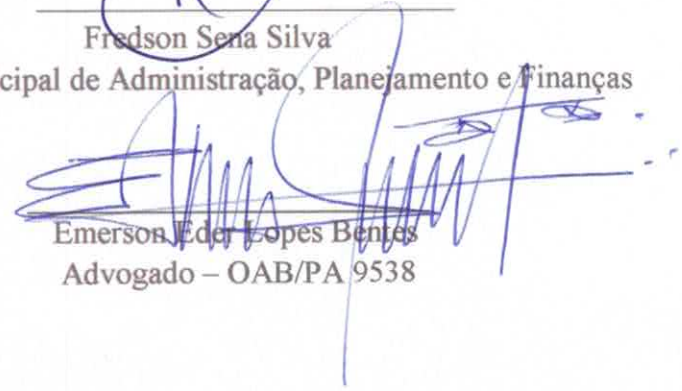


CONTRATANTE:


Fredson Sena Silva

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

CONTRATADO:


Emerson Eder Lopes Bentes
Advogado – OAB/PA 9538

TESTEMUNHAS:

Gentes

P. M. C.
Nº